

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1508 de 29/05/02

DECRETO Nº 10.627/02
de 14 de maio de 2002

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0031699-0/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta cidade à Rua Paulo Setúbal, nº 19 - Vila Adyana, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Rua José de Alencar - Vila Santa Luzia, centro, a saber:

-IMÓVEL:- área de terra.

-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- Rua confluência da Rua José de Alencar com a Rua Rubião Júnior - Vila Santa Luzia, centro.

-SITUAÇÃO:- a área está situada entre a confluência da Rua José de Alencar com a Rua Rubião Júnior, área de domínio público municipal e área de domínio público municipal ocupada pela creche e pelo estacionamento do Paço Municipal e Av. Teotônio Vilela.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, com declividade e com vegetação.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice nº 01, localizado na confluência da Rua José de Alencar com a Rua Rubião Júnior e com a área de domínio público municipal. Deste segue no sentido horário com rumo 23°50'29"NE e 26,66m (vinte e seis metros e sessenta e seis centímetros) de extensão até o vértice nº 02; neste deflete à direita e segue rumo de 83°50'29"SE e 34,88m (trinta e quatro metros e oitenta e oito centímetros) de extensão até o vértice nº 03, confrontando com a área de domínio público municipal e área de domínio público municipal ocupada pela creche do vértice inicial nº 01 ao vértice nº 03; neste deflete à direita e segue com rumo de 90°00'00"SW e 2,00m (dois metros) de extensão confrontando com a Av. Senador Teotônio Vilela até o vértice nº 04; neste deflete à direita e segue com rumo de 83°50'29"NW e 34,72m (trinta e quatro metros e setenta e dois centímetros) de extensão confrontando com a área de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.627/02

2

domínio público municipal ocupada pelo estacionamento do Paço Municipal até o vértice nº 05; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 23°50'29"SW e 25,68m (vinte e cinco metros e sessenta e oito centímetros) de extensão confrontando com a área de domínio público municipal até o vértice nº 06; neste deflete à direita e segue em curva com raio de 18,34m (dezoito metros e trinta e quatro centímetros) e desenvolvimento de 2,05m (dois metros e cinco centímetros) de extensão confrontando com a confluência da Rua José de Alencar e Rua Rubião Júnior até o vértice inicial nº 01, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 122,31m² (cento e vinte e dois metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a execução de remanejamento da rede coletora de esgoto.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas sob às expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão, e não serão objeto de indenização, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá à permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, objeto da presente permissão.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da execução e manutenção das obras, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.627/02

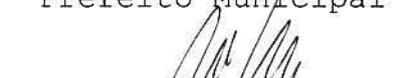
3

Art. 9º. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

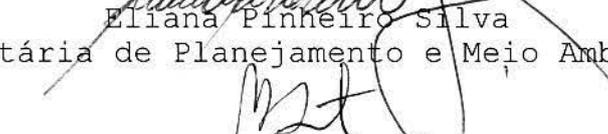
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

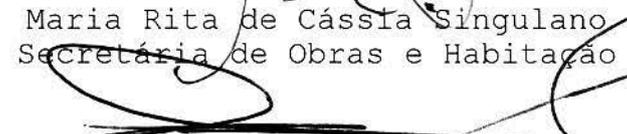
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de maio de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

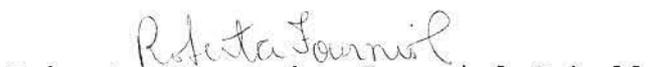

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos